



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 /2006.

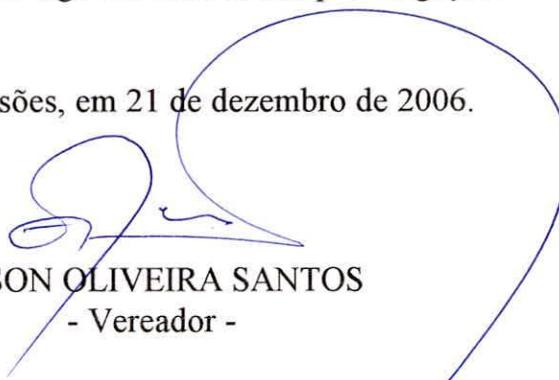
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a presente Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Acrescenta no parágrafo 5º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 5º: A Eleição da Mesa da Câmara para o segundo Biênio far-se-á na terceira Sexta-feira do mês de Dezembro da Sessão Legislativa do segundo ano de cada legislatura, considerando-se empossado, automaticamente, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte a Mesa Diretora eleita.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2006.


EDSON OLIVEIRA SANTOS
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 484
Em 21 / 12 / de 200 6
Saldina Ribeiro
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 1475
DE 21 / 12 / 06 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM. / P.A. 21 / 12 / 06
.....
PRESIDENTE

CMMPA/dra

Substituída pela Emenda nº 02/06



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2006

Os Vereadores abaixo subscritos, que representam mais de um terço dos Membros da Câmara Municipal, vêm, na forma definida pelo artigo 43, inciso I da Lei Orgânica do Município, apresentar projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, do seguinte teor:

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO Nº

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a presente emenda a Lei Orgânica do Município.:

Art. 1º - Fica alterado o § 5º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1474º
DE 21/12/06 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. 21/12/06
.....
PRESIDENTE

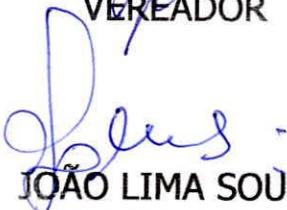
"§ 5 - A Eleição da Mesa da Câmara, para o segundo Biênio, far-se-á na última reunião da sessão legislativa do segundo ano de cada legislatura, considerando-se empossado, automaticamente, no dia primeiro de Janeiro do ano seguinte a Mesa Diretora eleita"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

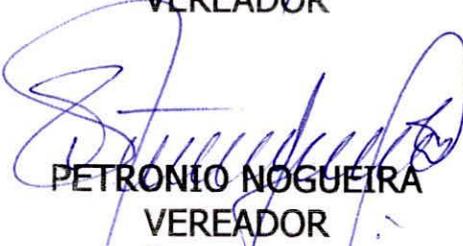
Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Paulo Afonso, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.


ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS
VEREADOR


ANGELO CARVALHO
VEREADOR


JOÃO LIMA SOUZA
VEREADOR


MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
VEREADOR


PETRONIO NOGUEIRA
VEREADOR


VANESSA RODRIGUES BARBOSA DE DEUS
VEREADORA

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N.º <u>472</u>
Em <u>05.12</u> de 200 <u>06</u>
<u>Valdira Ribeiro</u>
Secretaria Administrativa

JUSTIFICATIVA

A forma como esta definida a eleição para a Mesa Diretora que ira dirigir os trabalhos durante o segundo biênio de cada legislatura, obriga dos vereadores a interromperem o recesso, no dia dedicado a confraternização universal, onde a maioria esta reunida no seio de sua família, para que compareça a reunião no dia 1º de janeiro, para uma simples eleição, que poderá ser realizada sem qualquer prejuízo em outra data, principalmente porque os vereadores que participam do certame já estão no exercício dos cargos há quase dois anos, podendo antecipadamente efetivar a escolha dos membros da nova Mesa Diretora, sem que seja necessária a realização da eleição no primeiro dia do ano, que causa transtornos aos parlamentares e a todos os servidores do Poder Legislativo, que são obrigados a comparecer a sede do Poder Legislativo no dia feriado e de grande importância para a família.